



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E DIREITOS ANIMAIS
DEPARTAMENTO DE FLORESTAS

Nota Técnica nº 2994/2024-MMA

PROCESSO Nº 02000.012341/2024-39

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

1. ASSUNTO

1.1. Análise da Moção nº 0216/2024 da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, que solicita a elaboração de um plano de ação legislativo, com o objetivo de instituir exceções na legislação ambiental, que permitam o manejo sustentável da *Araucaria angustifolia* (Pinheiro Brasileiro), como forma de perpetuação da espécie.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

2.2. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências;

2.3. Lei Estadual nº 20.223 de 26 de maio de 2020 que estabelece regras de estímulo, plantio e exploração da espécie *Araucaria angustifolia* (no estado do Paraná) e adota demais providências;

2.4. Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 que institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

2.5. Lei Estadual nº 18.350, de 27 de janeiro de 2022 que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", e adota outras providências;

2.6. Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014 que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies, com o objetivo de adotar ações de prevenção, conservação, manejo e gestão, com vistas a minimizar as ameaças e o risco de extinção de espécies;

2.7. Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022 referente à atualização lista nacional de espécies ameaçadas de extinção;

2.8. A Instrução Normativa nº 01 de 30 de novembro de 2018 da Secretaria de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul que estabelece procedimentos a serem observados para a Reposição Florestal Obrigatória no Estado do Rio Grande do Sul;

2.9. FERRI GC. *Araucaria angustifolia*: uma análise da espécie sob o viés da história ambiental global, 2019;

2.10. Embrapa Florestas - Produção Vegetal. Pesquisa desenvolve araucária com menor porte e produção precoce de pinhão. MTb 3594/PR, 2015.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A moção apresentada pelo Deputado Estadual Zé Caramori trata de solicitação ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para a elaboração de um "Plano de Ação Legislativo" como o objetivo de instituir exceções na legislação ambiental que permitam o manejo sustentável da *Araucaria angustifolia* (Pinheiro Brasileiro) como forma de perpetuação da espécie.

4. CONTEXTO

4.1. A *Araucaria angustifolia* (Bertol.) Kuntze é uma espécie arbórea típica da Floresta Ombrófila Mista, conhecida como Mata de Araucárias em função da dominância da espécie chamada popularmente de Pinheiro Brasileiro no estrato superior da floresta. Esse ecossistema que integra o bioma Mata Atlântica **está reduzido a menos de 3%** da superfície original que originalmente ocupava 40% do território do Paraná, 30% de Santa Catarina e 25% do Rio Grande do Sul e, em maciços descontínuos, nas partes mais elevadas de São Paulo, Rio de Janeiro e Sul de Minas Gerais (grifo nosso).

4.2. A **Araucária atinge a maturidade entre 30 e 40 anos de idade**, quando adquire a sua forma característica na qual os ramos ascendentes configuram uma copa caliciforme, em forma de candelabro. O pinhão, alimento muito apreciado na culinária da região sul e sudeste do Brasil, é encontrado no interior da pinha, nos galhos das árvores fêmeas e começa a ser produzido quando a árvore alcança entre 12 e 15 anos de idade (grifo nosso).

4.3. De forma geral, quase todos os remanescentes de Matas de Araucária encontram-se hoje bastante fragmentados e dispersos, o que contribui para diminuir ainda mais a variabilidade genética de suas espécies, colocando-as sob efetivo risco de extinção. Apesar dessa situação, as ameaças continuam e são agravadas pela exploração ilegal de madeira e pela conversão da floresta em áreas agrícolas e de implantação de espécies exóticas, aumentando ainda mais o isolamento e insularização dos remanescentes. Nas florestas com Araucárias estão também presentes uma série de espécies da fauna, que hoje se encontram igualmente ameaçadas de extinção, sendo que algumas delas endêmicas como a Gralha Azul (*Cyanocorax caeruleus*), o Papagaio Charão (*Amazona pretrei*), o Grimpeiro (*Leptastheta setaria*), a Gralha-Picaça ou Gralha-Amarela (*Cyanocorax chrysops*) e o Serelepe (*Guerlinguetus ingrami*).

4.4. A gravidade da situação das Matas de Araucárias que, em 2003 tinham apenas 0,2% de seu território protegido em Unidades de Conservação, fez com que uma série de instituições iniciassem um trabalho coletivo com o objetivo de reverter esse quadro. Dessa forma, atendendo aos apelos da sociedade pela proteção dos remanescentes desse ecossistema, em fevereiro de 2002, o Governo Federal, por meio de Portaria do MMA, criou um Grupo de Trabalho que tinha como objetivo elaborar estudos e apresentar propostas de preservação dos remanescentes da Floresta de Araucárias no estado de Santa Catarina, inclusive indicando áreas para a criação de Unidades de Conservação.

4.5. O GT Araucárias Sul, como foi chamado, num amplo processo de debates e consultas, apontou as prioridades imediatas para a conservação e recuperação da Floresta com Araucárias e dos Campos Naturais associados. Entre as prioridades, o GT destacou a necessidade imediata de criação de novas Unidades de Conservação Federais, Estaduais, Municipais e Particulares e a criação de corredores ecológicos, com o objetivo de garantir a interligação e a manutenção do fluxo gênico entre os principais fragmentos.

4.6. A partir dessas prioridades, o Ministério do Meio Ambiente, criou uma Força Tarefa, que percorreu mais de 41.000 km nos estados do Paraná e Santa Catarina e envolveu mais de 40 técnicos de 16 instituições de órgãos públicos, universidades e representantes da sociedade civil organizada. Os estudos apontaram para a criação de 08 Unidades de Conservação nos dois estados estudados e assim, em outubro de 2005 foram criadas em Santa Catarina, a Estação Ecológica da Mata Preta e o Parque Nacional das Araucárias e em março de 2006 foram criadas no Paraná, a Reserva Biológica das Araucárias, a Reserva Biológica das Perobas, o Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas e o Parque Nacional dos Campos Gerais.

5. ANÁLISE

5.1. A Moção nº 0216/2024 de autoria do Deputado Zé Comori aprovada pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina em 08/10/2014 visa instituir exceções na legislação ambiental, permitindo o manejo sustentável da *Araucaria angustifolia*, como forma de perpetuação da espécie e para tanto apresenta as seguintes justificativas:

(i) o acelerado e contínuo processo de extinção da espécie; (ii) a inércia do ente público diante do transcurso do processo de extinção; (iii) a necessidade de revisão das leis preservacionistas em vigor, que impedem qualquer alternativa para reversão do processo de extinção, tais como o interesse na cadeia florestal e na silvicultura, e a exceção para elaboração de projetos de manejo

regionais; (iv) a necessidade de adoção de estratégias alheias ao preservacionismo total, que ao longo do tempo vem se demonstrando instrumento equivocado e danoso à própria espécie; (v) o debate e conscientização de que a perpetuação da Araucária passa necessariamente, pela cadeia produtiva, somada à agregação de valor da espécie como produto; (vi) o estímulo ao plantio; (vii) o debate sobre a supressão formal, sustentável e planejada; (viii) a interlocução entre os Poderes legalmente constituídos, órgãos, organismos e entidades ambientais; e (ix) o lançamento de campanha para conscientização social. Exemplo: "Viva Araucária" / "Araucária - manejar para preservar" / "Araucária - manejar é preservar" / Araucária - a preservação passa pelo manejo

5.2. O processo de perda de vegetação nos ecossistemas da mata atlântica é, conforme descrito no contexto desta nota técnica, bastante conhecido e associado, principalmente à superexploração de seus recursos naturais, avanço das áreas urbanas, agricultura e pecuária sobre as áreas de vegetação nativa.

5.3. O inciso VII do artigo 2º da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa define o manejo sustentável como a "administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, **respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços**" (grifo nosso).

5.4. A Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, dispõe que **o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente e que os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para o rigoroso e fiel cumprimento da Lei, e estimularão estudos técnicos e científicos visando à conservação e ao manejo racional do Bioma Mata Atlântica e de sua biodiversidade** (grifo nosso).

5.5. **A legislação federal não veda o manejo da *Araucaria angustifolia*, em que pese a sua presença na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, categorizada como "em perigo" consoante a Portaria MMA nº 148 de 7 de junho de 2022. De acordo com as definições presentes na Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014 a categoria "em perigo (EN)" é utilizada quando as melhores evidências disponíveis indicam que se atingiu qualquer um dos critérios quantitativos para em Perigo, e por isso considera-se que a espécie está enfrentando risco muito alto de extinção na natureza** (grifo nosso).

5.6. Os estados brasileiros com ocorrência natural do Pinheiro Brasileiro, incluindo Santa Catarina, contam com legislações específicas sobre o manejo da espécie conforme exposto a seguir:

5.6.1. A Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 que institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul, em seu artigo 14, dispõe que fica proibido o abate da *Araucaria angustifolia* em floresta nativa com diâmetro inferior a 40 (quarenta) centímetros à altura de 1,30 metros do solo.

5.6.2. A Instrução Normativa nº 01/2018 da Secretaria de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul determina que, no licenciamento para supressão da vegetação nativa que abranger o corte de *Araucaria angustifolia*, a reposição florestal deverá ser feita com a mesma espécie. Portanto, em casos de supressão de Araucárias de florestas nativas, a Reposição Florestal Obrigatória (RFO) por plantios de mudas fica calculada em 15 mudas por indivíduo suprimido, nos termos do Código Florestal Estadual.

5.6.3. O estado do Paraná promulgou a Lei Estadual nº 20.223 de 26 de maio de 2020, que estabelece regras de estímulo, plantio e exploração da espécie *Araucaria angustifolia*. A norma dispõe, em seu artigo 5º, que o plantio da Araucária para fins de exploração econômica na modalidade direta, não poderá ocorrer, e, nem tampouco ser registrado em APPs, em RL e em áreas de remanescentes de vegetação nativa onde o desmatamento de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica tenha ocorrido de forma ilegal.

5.6.4. No estado de Santa Catarina, a Lei Estadual nº 18.350, de 27 de janeiro de 2022 instituiu o **Projeto Conservacionista da Araucária (PCA)**, dedicado à reversão do processo

de extinção da espécie no território catarinense. Entre outras medidas, o referido projeto **considera o manejo florestal sustentável como atividade central da iniciativa**, constituído pela administração planejada e não degradante dos recursos florestais, com base em técnicas científicas consolidadas que permitam o incremento quantitativo e qualitativo da *Araucaria angustifolia* (grifo nosso).

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando o exposto, entendemos que o objeto da Moção nº 0216/2024 da Assembleia Legislativa de Santa Catarina resta prejudicado face à inexistência de vedação expressa na legislação federal ao manejo da *Araucaria angustifolia*.

6.2. Por fim, caso haja interesse da Assembleia Legislativa de Santa Catarina em propor a alteração da lei estadual citada no item 5.6.4 desta nota técnica ou de outra norma trate de intervenções que possam vir a afetar Matas de Araucárias, gostaríamos de salientar a importância de que sejam observadas as diretrizes técnicas existentes para seu manejo de modo a não comprometer a perpetuação dessa espécie.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARÍLIA MOREIRA VIOTTI

Analista Ambiental

De acordo,

(assinado eletronicamente)

FÁBIO CHICUTA FRANCO

Coordenador-geral de Florestas



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Chicuta Franco, Coordenador(a) - Geral**, em 28/11/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Moreira Viotti, Analista Ambiental**, em 28/11/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1820396** e o código CRC **185DBE2D**.